

a recepção definitiva da obra, desde que já se encontrem transferidas todas as quantias a cargo da DRELVT.

Cláusula 8.ª

Resolução do Acordo de Colaboração

1 — A DRELVT pode resolver o presente acordo de colaboração quando:

- a) A Câmara Municipal incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes do contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª;
- b) A Câmara Municipal ceda a uma entidade terceira a sua posição no contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª

2 — A resolução do acordo de colaboração será comunicada à Câmara Municipal, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 — A resolução do acordo de colaboração, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Câmara Municipal qualquer direito indemnizatório.

4 — A Câmara Municipal de Loures poderá resolver o presente acordo no caso de a DRELVT não cumprir as obrigações dele decorrentes, nomeadamente a transferência das verbas.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da DRELVT e outro na posse da Câmara Municipal.

9 de Dezembro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Carlos Teixeira*.

Homologo.

(Dispensado o Visto do Tribunal de Contas, n.º 2 do artigo 7.º, Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202555715

Acordo n.º 17/2009

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Ampliação da Escola Básica Mário de Sá Carneiro — Loures

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Loures (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação e ampliação da Escola Básica Mário de Sá Carneiro — Loures (30t).

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

- 1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
- 2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
- 3 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

- 1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 2.000.000€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 2.000.000€;

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT.

5.º

Disposições Gerais

A requalificação e ampliação das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Loures, o Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202555618

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Acordo n.º 18/2009

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica João das Regras — Lourinhã

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Lourinhã (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos João das Regras — Lourinhã, para substituição das suas actuais instalações.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

- 1 — Escolher e aprovar, em colaboração com a CM, o terreno mais apropriado para a construção da Escola.
- 2 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª
- 3 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM.
- 4 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DRELVT o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado.

2 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário.

3 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada.

5 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações.

6 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas.

7 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola.

8 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento e todo o seu equipamento estima-se em 4.400.000€, incluindo IVA a 5%, e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo Piddac a parcela referente a 70% do empreendimento, que se estima em 3.080.000 €.

2 — A CM suportará a parcela restante, que se estima em 1.320.000 €.

3 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra.

4 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de Dezembro de 2010.

8 de Setembro de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal da Lourinhã, o Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202555804

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MAFRA**Acordo n.º 19/2009****Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica de Mafra**

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Mafra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica de Mafra (40 T), para substituição das suas actuais instalações.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir;

4 — Ceder à CM, em simultâneo com o registo referido no artigo anterior, livre de ónus e encargos, a área designada por A, no Anexo I, correspondente à área ocupada pela actual Escola Básica de Mafra.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir a execução financeira da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 5 150 000€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 5 150 000 €;

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração:

a) 30%, com a adjudicação;

b) 70%, após apresentação de autos de medição dos trabalhos;

c) O pagamento do último auto de medição processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido, que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT, com excepção das alterações que possam ocorrer por força do Código dos Contratos Públicos, que serão sempre objecto de aprovação das duas partes.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses, a contar a partir da data da assinatura do presente Acordo, e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

31 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Mafra, O Presidente da Câmara, *José Ministro dos Santos*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202555894

Acordo n.º 20/2009**Acordo de Colaboração para a Requalificação da Escola Básica do 2.º E 3.º Ciclos da Venda do Pinheiro**

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Mafra (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º